



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

LEI Nº 870/2021

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO ART. 66 DA
LEI MUNICIPAL 061/1997 QUE INSTITUI O
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Ficam alterados os §1º, § 2º e §3º, que *do* Art. 66, da Lei Municipal 061/1997, que **“INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 66 - ...

§ 1º - - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por solicitação do servidor. § 2º - Poderão ser concedidas até 3 (três) licenças para tratar de interesse particular, em períodos consecutivos ou alternados.

§ 3º - (REVOGADO)”

Art. 2º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal 061/1997, que **“INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 03 de março de 2021.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL